



PARECER N.º 238/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PL 168/2025 Revoga a Lei nº 49, de 02 de agosto de 1999 e a Lei nº 17, de 29 de abril de 1991."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 168/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade analisar o **Projeto de Lei nº 168/2025** sob o aspecto **econômico-financeiro**, especialmente quanto a eventuais impactos no orçamento municipal decorrentes da revogação das leis mencionadas.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A revogação das Leis Municipais nº 17/1991 e nº 49/1999 **não gera qualquer impacto financeiro negativo ao Município**, uma vez que a proposição não cria despesas, não institui programas, não altera a estrutura administrativa e tampouco impõe obrigações de natureza orçamentária. Ao contrário, a extinção de comissões especiais sem atuação efetiva contribui para a **racionalização administrativa**, evitando duplicidade de procedimentos e reduzindo custos indiretos relacionados à manutenção de estruturas formais sem função prática.

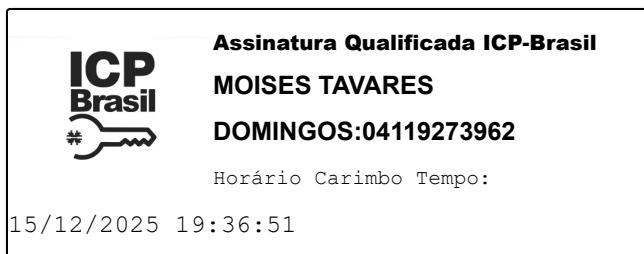
Além disso, a adequação do ordenamento jurídico às normas federais e à prática administrativa vigente favorece a eficiência da gestão pública, conferindo maior clareza aos fluxos decisórios e fortalecendo o papel fiscalizador do Legislativo por meio de seus instrumentos próprios. Trata-se, portanto, de medida com **impacto financeiro neutro**, compatível com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o equilíbrio das contas públicas.

III. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão **opina FAVORAVELMENTE** pela aprovação e **livre tramitação** do **Projeto de Lei nº 168/2025**, por não acarretar ônus financeiro ao Município e por contribuir para a modernização e eficiência da gestão pública.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 15/12/2025 às 19:35:23.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **ac4c70f24f009428bdd25d9366997aa**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **130125**.